



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 48/60

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Prorroga os prazos constante do artigo 2º da Lei nº 689, de 29 de julho de 1960, retro agindo ao primeiro trimestre, até 31 de outubro do corrente ano

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1960 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Nagrelli

1º Secretário:

2º Secretário:

EXERCÍCIO DE 19560

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

488 / 60

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

PRORROGA OS PRAZOS CONSTATADOS DO ARTIGO
2º DA LEI Nº 689, DE 29 DE JULHO DE 1960,
RETRO AGINDO AO PRIMEIRO TRIMESTRE, ATÉ 31
DE OUTUBRO DO CORRENTE ANOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de
sessenta
mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- 154 -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 77
Em 28 de 9 de 1960

OFICIO N. 417

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1960.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Afim de que seja apreciada a matéria constante do Projeto de Lei anexo, solicito de Va. Excia., na forma da Lei, a convocação de uma sessão extraordinária, encarecendo a urgência do assunto, que é de interesse comum.

Com elavdo aprêço, apresento-lhe minhas atenciosas

Saudações

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se e autue-se
28/9/60
Abel Santana

por Município
OFÍCIO N. Sala das sessões, nº 110/1960
Anexos Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

48 60

PROJETO DE LEI Nº

Art. único - Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da Municipalidade, a prorrogar os prazos constantes do artigo 2º da Lei nº 689, de 29 de julho de 1960, retroagindo ao primeiro trimestre, até 31 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura está cumprindo a Lei 689, de 29 de julho de 1960, e os contribuintes estão procurando saldar seu débitos de acôrdo com a mencionada lei.

Acontece, porém, que alguns ainda não puderam satisfazer o pagamento e solicitam prazo para gozar das prerrogativas ali especificadas.

O Prefeito, todavia, não tem atribuição legal para prorrogar os prazos, sem multa, senão com autorização da Egrégia Câmara.

Como é justo, pleiteam os contribuintes o pagamento sem essa penalidade, e como se prontificam a resgatar os débitos, sem quaisquer constrangimentos, pede-se a essa Colenda Câmara a aprovação do presente ato.

Trata-se de matéria urgente e daí, também, requerer, na fôrma da lei, uma sessão extraordinária para urgentemente ser discutida a aludida matéria.

Espera o Poder Executivo, do elevado espírito de justiça e senso público dos senhores Vereadores, unânime aprovação para o Projeto ora submetido à sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1960

A' Sanção

Sala das sessões, nº 110/1960
Abel Santana RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
(RUBRICA DO PRESIDENTE) Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a letra B do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 1º de outubro, sábado, às 10,00 horas, afim de serem discutidos e votados os projetos de lei nºs. 48/60 e 49/60.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1960.

Abel Sant'Ana

Presidente

Abel Sant'ana

CERTIDÃO

2

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores edis.

Cach. Itapemirim, 29 de setembro de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

REGIME DE URGENCIA= Dispensado o prazo - para apresentação de emendas.

DATA SUPRA

Abel Santana

Presidente

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 29/9/1960

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Cesar Pizarro para relator
sc. 29/9/60

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 48/60

Parecer

Pede o projeto acima citado autorização para prorogar o prazo constante da lei 689 artº 2º de 29 de julho do corrente ano, retroagindo ao primeiro trimestre até 31 de outubro do corrente ano.

Na sua justificativa o Poder Executivo, pleiteia esta prorrogação em benefício do povo que contribui para os cofres Municipaes.

Justa é a causa do projeto, assim esta Comissão julga o Projeto Constitucional e louva a atitude do sr. Prefeito em atender, mesmo com prejuizo de sua administração as justas pretensões e apelos feitos pelo povo contribuinte do erario Municipal.

A colenda Cãmara em sua alta sabedoria saberá julgar o dito projeto, que em tão boa ocasião foi elaborado pelo sr. Prefeito.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1960


Cesar de Brito Portas Filho

De acôrde

Helio Carlos Martins
1 de Outubro 1960.

à Comissão Financeira
ss. 1/19/60
Abel Sant'ana

Jo Venâncio Cezon Portas para relatar.
Em. 1/19/60
Luis Pignuzzi

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto 48/60

A prorrogação dos prazos para pagamento do imposto predial sem multa até 31 de outubro dos débitos relativos ao 1º trimestre, é medida humana e justa de vez que houve atraso nos lançamentos, não representando em absoluto qualquer ônus para os cofres da municipalidade.

Somos favoráveis, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1960.

Assa de Brito P. de F. L. relator
Assa de Brito P. de F. L.

139/60

1

Cachoeiro de Itapemirim, 1^o de outubro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V. Exci^a.
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de
lei nº 48/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações



Abel Sant'Ana
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S P A

PROJETO DE LEI Nº 48/60

Art. único - Fica o Poder Executivo autorizado, no interêsse da Municipalidade, a prorrogar os prazos constantes do artigo 2º da Lei nº 689, de 29 de julho de 1960, retroagindo ao primeiro trimestre, até 31 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1960

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
Presidente

DATA	NUMERO
21/09/60	048/60
DESTINO:	CODIGO:
Haque - L.P.L - 313 km	